

EDITAL

Afixação:

Início em 21/2/14

Termo em 21/3/14

Processo de justificação nº 1/2014

Teresa Clara dos Santos Lebre, Conservadora do Registo Predial de Pombal

Faz saber que no Espaço Registos de Pombal corre termos processo de justificação, em que são requerentes.

Luís da Silva Raimundo Dias NIF: 163.386.536 e mulher **Maria Ferreira Fernandes**, NIF: 163.386.528 casados no regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua das Covadas, n.º 9, Matos da Ranha, Vermoil, Pombal.

Pelo que nos termos do artigo 117 – G nº2 do Código de Registo Predial, correm éditos de 30 dias, notificando **todos os interessados**, para no prazo de 10 dias subsequentes ao termino deste edital, deduzirem oposição querendo ao pedido de **JUSTIFICAÇÃO POR USUCAPIÃO** do direito de propriedade do seguinte prédio rústico sito em Covadas , freguesia de **Vermoil** , concelho de Pombal.

a) Terra de cultura, com a área de 1.112 m², que confronta do Norte com caminho, do sul com Jorge Cordeiro Mota, do nascente com Herdeiros de Adelino da Silva Raimundo, e do poente com Herdeiros de Deolinda da Silva, omissa à matriz, enquanto prédio autónomo e distinto, fazendo parte do artigo **rústico 16225** e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10890.

Os requerentes declaram ter adquirido o referido direito da seguinte forma :

O prédio rústico com o artigo 16225 pertenceu inicialmente aos avós do requerente marido, Manuel Marques e Maria da Silva. Prédio que se encontra há mais de trinta anos dividido em quatro parcelas de terrenos distintas e autónomas. No ano de 1964, por óbito do referido Manuel Marques, foi aquele prédio objeto de partilha na sequência da qual foi dividido em três parcelas de terreno, devidamente demarcadas com a colocação de marcos, por acordo dos interessados Joaquina da Silva, Deolinda da Silva e Joaquim Raimundo. No âmbito daquele acordo foi atribuída aos pais e sogros dos requerentes Joaquim Raimundo e mulher Piedade da Silva, a parcela de terreno correspondente ao conjunto formado por duas parcelas respetivamente uma com 1112 m² e a outra com 1189 m². No ano de 1972, foi doada ao irmão do requerente marido, Adelino Raimundo da Silva, uma parcela, a qual foi "desanexada" da parcela que tinha sido atribuída a seus pais por acordo firmado em 1964, correspondente à parcela com 1189 m². Por sua vez, no ano seguinte, foi doada aos requerentes o remanescente daquela parcela de terreno com 1112 m² ou seja a parcela constante de **a)**. De forma a delimitar as parcelas de terreno doadas, embora verbalmente, foram pelos doadores colocados marcos que estabeleceram as respetivas linhas divisórias /estremas, e na sequência daquelas doações verbais, os donatários entraram de imediato, na posse da respetiva parcela de terreno, de uma forma autónoma e exclusiva. E no exercício dessa posse, os requerentes passaram a usufruir e retirar de todas as utilidades da respetiva parcela de terreno doada.

Os requerentes exerceram posse sobre a parcela de terreno de forma contínua e sem qualquer interrupção, desde o ano de 1973, de forma pacífica, pública e de boa fé, na convicção de exercerem um direito próprio (o de propriedade), adquiriram aquele prédio por USUCAPIÃO, que aqui expressamente invocam. No ano de 1985 os pais e sogros dos requerentes decidiram fazer doação aos seus filhos dos bens que compunham o património comum do casal. Para o efeito, solicitaram a avaliação dos prédios e a composição de nove "lotes", por ser este o número de filhos do casal, mais ou menos semelhantes. Os louvados então escolhidos, apresentaram uma proposta de composição de nove "lotes", e em reunião de família, acordaram na respectiva atribuição a fim de, posteriormente ser outorgada, como foi, a competente escritura de doação. Nessa proposta de composição de cada um dos "lotes", aceite por todos os interessados, foi a parcela de terreno com 1189 m² incluída no prédio que viria a ser atribuído ao filho Adelino e a parcela de terreno com 1.112 m² foi atribuída obviamente aos requerentes, uma vez que já lhe havia sido doada, embora verbalmente, em 1973. Encontravam-se, pois, aquelas realidades já demarcadas no solo e atribuídas de uma forma exclusiva aos interessados. Não obstante, no momento da outorga da escritura de doação, a 12/08/1985, no Cartório Notarial de Ansião, já se encontrarem delimitadas as concretas parcelas de terreno aquelas realidades não puderam ficar a constar como verbas autónomas naquela escritura, sendo ainda relacionadas como uma terça parte indivisa do prédio rústico artigo 16.225, razão pela qual na dita escritura de doação foi adjudicada uma sexta parte indivisa do prédio a cada um dos filhos Luís e Adelino. Mas apenas constou na referida escritura de doação a transmissão de partes indivisas por falta de inscrição

matricial .Certo é que, o que os requerentes efetivamente aceitaram receber foi a parcela de terreno identificada em a) , cujos limites continuaram a respeitar tal qual haviam sido previamente definidos em 1973, usufruindo-a como coisa própria e sua, de uma forma autónoma e exclusiva, praticando os atos materiais de fruição e conservação consentâneos com o direito de propriedade, designadamente cultivando-a, semeando legumes e cereais, plantando árvores de fruto e colhendo os seus frutos, transformando-a, avivando as estremas, atos de posse que sempre foram praticados à vista de toda a gente, com susceptibilidade de serem vistos, sem qualquer intromissão ou oposição, dia, após dia, sem qualquer interrupção temporal, sem violência, agindo em nome próprio e proveito exclusivo, sem lesão de direitos de outrem, na convicção de exercerem um direito próprio, pleno e único sobre a parcela constante em a) o de propriedade.

Pelo que, os requerentes exploram, há mais de trinta anos, de uma forma exclusiva, em referência a uma posse pública, pacífica e contínua, correspondente ao direito de propriedade, parcela supra identificada.

Para constar se lavrou o presente edital que irá ser publicado em www.predialonline.pt e outro de igual teor que irão ser afixados no Espaço Registos de Pombal e Junta de freguesia de Vermoil

Pombal, 12 de Fevereiro de 2014

A Conservadora

